



Primeiro Comunicado de Esclarecimento

PREGÃO Nº 54/2021 – Forma Eletrônica

Comunicamos a todos os proponentes interessados na licitação Pregão nº 54/2021 – forma eletrônica, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, de todos os servidores públicos ativos, inativos, aposentados, pensionistas, comissionados, contratados, funcionários, atuais e futuros vinculados a administração pública deste Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.**

Considerando a manifestação de esclarecimento apresentada:

SITUAÇÃO DO ATUAL PAGADOR DA FOLHA:

01) Atualmente o banco que processa a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Céu Azul é o Itaú Unibanco.

São processados os arquivos de pagamento dos seguintes entes: - Prefeitura Municipal de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01;

Para que não parem dívidas, questionamos:

a) Somente este ente faz parte do Edital de Pregão em referência?

Resposta: Sim. O referido pregão é realizado pela Administração Municipal de Céu Azul, não havendo participação de outro ente;

b) Considerando que os inativos e pensionistas recebem através do Instituto/Fundo de Previdência, a Prefeitura obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

Resposta: Fazem parte do objeto de folha de pagamento os servidores aposentados pelo regime próprio da Administração Municipal, referente aos trabalhadores que se aposentaram quando ainda da vigência do regime próprio, cuja aposentadoria ou pensão é paga pela Administração desde a extinção do fundo de previdência privada. Os servidores aposentados pelo regime geral da previdência, cujo pagamento do benefício ou aposentadoria é de responsabilidade do INSS não fazem parte do objeto, nem estão previstos no quantitativo de servidores estimados no termo de referência.

c) Favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Presencial nº 021/2021 (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

Resposta: Apenas o CNPJ 76.206.473/0001-01 do Município de Céu Azul, é parte integrante do objeto da licitação para o processamento do pagamento dos servidores, não havendo a participação de outra entidade jurídica.

DA FOLHA DE PAGAMENTO:

03) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: As quantidades referenciadas no Termo de Referência, se referem a servidores (pessoas) e não de registros funcionais;

DO PRAZO DE ASSINATURA:

04) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Resposta: Sim. Os tramites contratuais, em especial de assinatura, podem ser operacionalizadas de forma a serem formalizados o mais breve possível, sendo inclusive, aceito o procedimento de assinatura digital mediante autenticidade via certificado digital.

b) O subitem 19.3 do edital determina que a Instituição Financeira vencedora do certame assine o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Diante dos argumentos citados acima, solicitamos que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

Resposta: O prazo de até 10 (dez) dias úteis, possivelmente necessário para término dos tramites de assinatura do instrumento de contrato, conforme mencionado pela interessada, tem previsão no item 19.4 do edital. Sendo:

19.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.4. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

05) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Câmara processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

Resposta: Todos os serviços relacionados à transações bancárias deverão atender as resoluções vigentes e ainda as que surgirem durante a vigência do contratado, tratando-se de serviços regulados pelo Conselho Monetário Nacional / Banco Central do Brasil. Devendo ser providenciado conta pagamento para os servidores, sendo admitida conta corrente ou outros serviços, desde que expressamente aceito pelo servidor, conforme item 17.3 do edital. Quanto a forma de pagamento realizado pelo Município nas contas dos servidores, esses serão realizados através de transferência bancária.

06) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, está correto o entendimento de que a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Resposta: Quando o servidor optar por conta corrente, conforme acima exposto, deverá haver a aceitação expressa do servidor, a instituição deverá alertar e cientificar o servidor das taxas e tarifas existentes, conforme previsto no item 17.3 do edital. De qualquer forma as taxas e tarifas não poderão ser superior aos praticados pelo banco, e devendo sempre ser ofertado os serviços com as menores taxas possíveis, conforme previsto nos itens 17.6 e 17.10 do edital;

ISENÇÃO DE TARIFA PJ:

07) O subitem 13.8 do Anexo I prevê que O MUNICIPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.

Tendo em vista que o objeto do edital se trata do serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal, por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários, está correto o entendimento de que a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Resposta: Sim. Não poderá ser onerado o Município por taxas ou serviços vinculados a folha de pagamento. Não havendo restrições nesse edital com os demais serviços da instituição com o Município.

DA ESTRUTURA:

08) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado ao órgão poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso a administração venha a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

Resposta: O edital não prevê a disponibilização de espaço nas dependências municipais para instalação de qualquer tipo de caixa ou dispositivo eletrônico, e tal instalação fica expressamente vedada.

09) O subitem 20.5 do Termo de Referência obriga o vencedor a informar com antecedência de 60 dias a abertura e fechamento de qualquer de suas agências. Certamente durante o período contratual (5 anos) serão abertas e encerradas agências no território nacional, contudo tal informação não guarda qualquer relação com o objeto do Pregão 054/2021 haja vista que o edital e seus anexos já definem de maneira clara a capilaridade mínima a ser exigida do vencedor.

Levando-se em consideração que já existe regulamentação própria do CMN/Bacen que define regras de aviso prévio aos correntistas em caso de fechamento de agências, o cumprimento destes normativos bastará para atender ao subitem 20.5 do Termo de Referência?

Resposta: A comunicação prévia acima mencionada, trata-se de agência a serem abertas ou fechadas no Município de Céu Azul e que assim terão implicação direta no atendimento dos servidores. Entretanto deve ser mantida estrutura mínima estabelecida no edital, para proceder os atendimentos aos servidores e demais clientes do banco;

10) O item 18.2 do termo de referência menciona que a agência da Instituição Financeira deverá ter a quantidade mínima de 1 funcionário efetivo, sendo um gerente ou funcionário equivalente.

Já o item 4.6 da minuta contratual menciona a quantidade mínima de 2 funcionários.

Sendo assim, para que não parem dúvidas, questionamos qual a quantidade de funcionários que a agência bancária deverá possuir para cumprir os requisitos do edital?

Resposta: Diante da divergência das redações fica estabelecido como mínimo o solicitado no item 18.2 do Termo de Referência;

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

11) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Resposta: O banco poderá sim ofertar e divulgar entre os servidores suas opções de empréstimos consignados, aos quais os servidores interessados poderão aderir. Não havendo obrigação por parte do banco em oferta-los,

c) A instituição financeira vencedora possuirá exclusividade de ocupação das dependências do órgão para a realização das ofertas de empréstimo consignado?

Resposta: Da mesma forma como a instituição financeira não terá exclusividade na concessão de empréstimos consignados, também não há exclusividade em ofertar os serviços aos servidores, inclusive não havendo exclusividade de oferta nas dependências da Administração;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

DA PROPOSTA:

12) O subitem 10.3, alínea 'c', do edital faz menção a forma de preenchimento da proposta a ser apresentada pela instituição financeira interessada em participar do certame.

Ocorre que estamos falando de prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores/pensionistas atuais e futuros da administração pública municipal e o interessado em apresentar a proposta irá ofertar no mínimo o valor de R\$ 351.400,00. Sendo assim pedimos confirmar o entendimento de que basta o interessado apresentar a proposta em seu valor total, sendo dispensado o valor unitário.

Resposta: Sim. Basta a apresentação da sua oferta no valor total, considerando tratar-se de licitação com um único item.

12.1) Caso a resposta seja negativa na pergunta anterior, pedimos esclarecer/exemplificar como deverá ser calculado o valor unitário a ser apresentado na proposta.

Resposta: Não há necessidade apresentar valor unitário considerando tratar-se de licitação com um único item.

DA CORREÇÃO DOS SERVIÇOS:

13) O subitem 21.3 do edital menciona que a instituição financeira vencedora deverá refazer imediatamente todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular.

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembarço na aduana pode levar dias etc.);

- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;

- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item supracitado apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pela Administração?

Em outras palavras: outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema na porta giratória do PAB etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato?

Resposta: A expressão transcrita do item 21.3 do edital, trata-se de termo usual e pré-formatada do edital. Entretanto as falhas ou irregularidades deverão ser prontamente apuradas e se possível sanadas imediatamente, e para as necessidades que pela sua natureza necessitem de tempo maior, deve ser informado o prazo razoável.

DO FLOATING:

14) O edital de pregão nº 54/2021 prevê que a Prefeitura irá disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores para que os valores sejam creditados, seja na própria instituição contratada, seja na indicada pela regra da portabilidade.

Ocorre que a prática adotada pelo mercado é de pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, para que sejam realizados testes e simulações para a execução do "arquivo de pagamento".

Assim, solicitamos confirmar o entendimento de que a Prefeitura repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores?

Resposta: Tal interpretação e sistemática é correta, tanto o que o edital, no termo de referência, prevê no item 16, todos os prazos e rotinas operacionais do sistema de pagamento.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

DO BLOQUEIO E DESBLOQUEIO:

15) Os subitens 15.2 e 15.3 do Termo de Referência tratam do assunto “bloqueio e desbloqueio de créditos”. Como é sabido, efetuado o crédito na conta corrente do cliente, tal recurso passa a ser propriedade do mesmo, não cabendo ao Banco (ou terceiros, ainda que seja o órgão pagador) reivindicar seu estorno/bloqueio, salvo com autorização prévia e expressa do correntista.

Este entendimento já foi, inclusive, manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n. 130.284 - Relator Min. Waldemar Zveiter).

A Resolução BACEN n. 3.695/09 (art. 3º) veda às Instituições Financeiras a realização de débitos em contas correntes sem prévia autorização do cliente.

Assim, devemos interpretar dos itens do Edital que eventuais restituições “bloqueios” ou “desbloqueios” ocorrerão antes do repasse às contas correntes dos servidores?

Resposta: Sim. Os bloqueios se referenciam as transações financeiras antes do depósito em conta do servidor, ou no que se refere a recursos não creditados nas contas individuais do funcionalismo por inconsistência.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

16) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual?

Resposta: Considerando que não se evidenciou necessidade de retificação de edital, sendo esclarecidos os questionamentos, as interpretações devem ser consideradas quando da execução dos serviços vinculados à contratação pretendida.

17) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Resposta: Sim. Tal publicação se deu no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no dia 14/06/2021, no diário Oficial do Estado do Paraná no dia 15/06/2021, no jornal de grande circulação local ou regional Jornal O Paraná no dia 15/06/2021, na página de internet do Município no dia 14/06/2021.

18) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não houve alterações no edital até o momento;

19) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não houve impugnação ou pedido de esclarecimento, além deste aqui tratado.

Sendo os esclarecimentos.

Céu Azul, 26 de junho de 2021


Douglas de Mattia
Pregoeiro